

**CARTÓRIO CHAGAS SAMPAIO**

MAURITI

MARIA BERENICE ALENCAR SAMPAIO

NOTÁRIO  
ANTONIO OSEAS DE CALDASSUBSTITUTO  
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS - LIVRO 2 - FICHA

Matrícula

4196

Data

24/05/2010

Livro

2 - A

Folha

001

Rubrica

IMÓVEL- TERRENO RURAL: Uma área de terra seca de plantar e criar do Sítio AREIÃO, deste município de Mauriti-CE, cercada de madeira, constante de 85(oitenta e cinco) tarefas e 05(cinco) quadros, equivalentes a 25,7 hectares, sem benfeitorias, limitando-se: AO NORTE: com terras do Espólio de José Rodrigues de Holanda, medindo 78 braças; AO SUL: com a Estrada do Sítio Lobo, medindo 86 braças; AO NASCENTE: com terras de Francisco Simplicio de Vasconcelos, medindo 640 braças; e AO POENTE: com terras de Luiz Simplicio de Vasconcelos, medindo 640 braças. Cadastrada no INCRA sob o nº 161.063.000.601-00; Número do CCIR: 00803526028.

PROPRIETÁRIO(S)- JOAQUIM SIMPLICIO DE VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, inscrito no CPF. sob o nº 174.887.023-87, e portador da C.I.RG. nº 2000028105894-SSP-CE., residente e domiciliado na Rua Luiz Furtado Leite, s/nº, na Sede do Distrito de Umburanas, deste Município de Mauriti-CE.

REGISTRO ANTERIOR- Registro nº R.01/3.566, da Matrícula nº 3.566, Livro 2-A, fls.01, datada de 02 de Fevereiro de 2006, Registro Geral, deste Cartório do Registro de Imóveis - 1ª Zona Imobiliária desta Comarca.

O referido é verdade e dou fé. Mauriti, 24 de Maio de 2010.  
Maria Berenice Alencar Sampaio.

Oficiala do Registro de Imóveis, 1ª Zona Imobiliária.

PROTOCOLO Nº 10.996

SELO Nº AA 384630

R.01/4.196 - 24 DE MAIO DE 2.010 - COMPRA E VENDA - Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada nestas Notas, no Livro 58, fls. 056/057, em data de 24 de Maio de 2010, SELO Nº AA 244924, o imóvel acima matriculado foi adquirido por: JOSÉ SANTANA DE VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 551.547.275-68, e portador da C.I.RG. nº 338843-99-SSP-CE, residente e domiciliado no Sítio Olho D'água, Distrito de Coité, deste Município de Mauriti-CE, em virtude de compra feita a JOAQUIM SIMPLICIO DE VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, inscrito no CPF. sob o nº 174.887.023-87, e portador da C.I.RG. nº 2000028105894-SSP-CE., residente e domiciliado na Rua Luiz Furtado Leite, s/nº, na Sede do Distrito de Umburanas, deste Município de Mauriti-CE, pelo valor de R\$ 5.000,00(CINCO MIL REAIS). O referido é verdade e dou fé. Mauriti, 24 de Maio de 2.010.

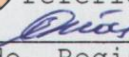
Maria Berenice Alencar Sampaio. Oficiala do Registro de Imóveis - 1ª Zona.

PROTOCOLO Nº 10.996

SELO Nº AA 384630

R.02/4.196 - 25 DE NOVEMBRO DE 2.010 - HIPOTECA EM PRIMEIRO GRAU CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA - Nos termos da Cédula Rural Hipotecária nº 114.2010.3681.6644, emitida em 18 de Novembro de 2010, em favor do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ/MF nº 07.237.373/0114-07, por sua Agência de Brejo Santo-CE., firmada pelo Emitente/Creditado JOSÉ SANTANA DE VASCONCELOS, CPF: 551.547.275-68, RG: 338884399-SSP-CE, 25/05/1999, brasileiro, casado, com comunhão parcial de bens e sua mulher JOSEFA LOPES DINIZ, CPF nº 576.251.903-15 e RG: 272452993-SSP-CE, residente e domiciliado no Sítio Olho D'água do Coité, s/n, Zona Rural, Mauriti-CE 63.210-000, agricultores; no valor de R\$ 18.700,85 (DEZEITO MIL, SETECENTOS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).



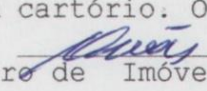
tendo como Fonte de Recursos o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, ao amparo do PRONAF; vencível em 18 DE NOVEMBRO DE 2018, foi o imóvel acima registrado sob o nº R.01/4.196, da Matricula nº 4.196, de propriedade do Emitente/Creditado dado em **HIPOTECA** DE 1º GRAU e sem concorrência, avaliado em 15/07/2010, pelo valor total de R\$ 24.737,15 (Vinte e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e quinze centavos), para financiamento de: 01 - Aquis. De matriz bovina mestiça de Girolanda - 12 cab - dez/2010 - valor R\$ 3.999,96 - dez/2010 - FNE R\$ 10.400,04; 02 - Impl. Capim de Corte Irrigado - 1HA - valor R\$ 0,00 - Nov/2010 - FNE R\$ 1.261,40; Impl. Capim de Corte Irrigado - 1HA - valor R\$ 0,00 - Nov/2010 - FNE R\$ 540,60; 03 - 01 Eletroforrageira DPM-JR, Modo 3 cv - 1 Und - Valor R\$ 0,00 - Nov/2010 - Valor R\$ 1.295,00; 01 Eletroforrageira DPM-JR, Modo 3 cv - 1 Und - Valor R\$ 0,00 - Dez/2010 - Valor R\$ 555,00; 04 - 01 kit de Irrig. Elet. 1 cv-mono - 1 Und - Valor R\$ 0,00 - Nov/2010 - Valor R\$ 1.575,00; - 01 kit de Irrig. Elet. 1 cv-mono - 1 Und - Valor R\$ 0,00 - Dez/2010 - Valor R\$ 675,00; 05 - Seguro Rural - 1 Und - Valor R\$ 0,00 - Nov/2010 - Valor R\$ 1.197,92; 06 - Seguro Prestamista - 1 Und - Valor R\$ 0,00 - Nov/2010 - Valor R\$ 794,85; 07 - Custo Assessoria Empresarial e Técnica - 1 verba - Valor R\$ 0,00 - Nov/2010 - Valor R\$ 101,51 - Custo Assessoria Empresarial e Técnica - 1 verba - Valor R\$ 0,00 - Dez/2010 - Valor R\$ 152,27; - Custo Assessoria Empresarial e Técnica - 1 verba - Valor R\$ 0,00 - Jan/2011 - Valor R\$ 152,26, tudo no valor Total de R\$ 18.700,85, conforme Orçamento apresentada na Cédula; incidindo sobre dívida encargos financeiros de: Juros devidos à taxa efetiva de 5% a.a. (cinco por cento ao ano), calculado e capitalizado mensalmente exigível semestralmente no dia 18 (dezoito) de cada 06 (seis meses), acrescido do juro de mora de 12% a.a. e multa de 10% sobre os valores de principal e acessórios em débito em caso de inadimplemento; devendo o principal da dívida ser reembolsado em 12 (doze) prestações, semestrais nos valores de R\$ 1.558,41 e R\$ 1.558,40, vencendo-se a primeira em 18/05/2013, e a última, em 18/11/2018. As demais condições constam da VIA NÃO NEGOCIÁVEL, que fica arquivada. O referido é verdade e dou fé. Mauriti, 25 de Novembro de 2010.  Maria Berenice Alencar Sampaio, Oficiala do Registro de Imóveis - 1ª Zona.

PROTOCOLO Nº 11.192

SELO Nº AA 410028

AV.03/4.196 - 26 DE MARÇO DE 2.014 - PRIMEIRO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO. Procedeu-se a esta Averbação nos termos de um instrumento particular de (primeiro) Aditivo de Re-Ratificação à CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA - Previsão nº 114.2010.3681.6644, datado de 28 de Fevereiro de 2014, firmado entre JOSÉ SANTANA DE VASCONCELOS (EMITENTE/CREDITADO) e JOSEFA LOPES LIMA (COMPANHEIRA DO EMITENTE/CREDITADO), já qualificados no R.02, e pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, 07.237.373/0114-07, Agencia de Brejo Santo, representado por FRANCISCO MOURA TEIXEIRA, gerente de Agência, e DANTON ALVES GOMES, gerente de Negócios, para CONSTAR a alteração da forma de pagamento e o vencimento final do instrumento de crédito acima caracterizado no Registro R.02/4.196, cujo valor atualizado até a data de 28 de Fevereiro de 2014, compreendendo principal e encargos pactuados, é de R\$ 21.857,81 (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), e que o EMITENTE/CREDITADO expressamente confessa como dívida líquida e certa de sua responsabilidade, nas condições constantes do instrumento ora aditado, com as modificações aqui introduzidas: DA PRORROGAÇÃO DE PARCELAS - De acordo com a resolução nº 4.211, de 18/04/2013, do Conselho Monetário Nacional (CMN) ficam prorrogadas as prestações com datas de vencimento entre 1º de Janeiro de 2012 e 31 de Dezembro de 2014, passando a ser a seguinte a FORMA DE PAGAMENTO das parcelas com vencimento nesse período: Em



18/05/2015: R\$ 728,81; Em 18/05/2016: R\$ 728,81; Em 18/05/2017: R\$ 728,81; Em 18/05/2018: R\$ 728,81; Em 18/05/2019: R\$ 728,81; Em 18/05/2020: R\$ 728,81; Em 18/05/2021: R\$ 728,81; Em 18/05/2022: R\$ 728,81; Em 18/05/2023: R\$ 728,81; Em 18/05/2024: R\$ 728,79; DAS PARCELAS NÃO CONTEMPLADAS NA PRORROGAÇÃO - As prestações com vencimento entre 01/01/2015 e 18/11/2018, permanecem reguladas pelo instrumento de crédito em vigor, cujas datas de vencimento e valores de principal pactuados e encargos financeiros, calculados até a presente data, são os seguintes: Em 18/05/2015: R\$ 1.558,41; Em 18/11/2015: R\$ R\$ 1.558,40; Em 18/05/2016: R\$ 1.558,41; Em 18/11/2016: R\$ 1.558,40; Em 18/05/2017: R\$ 1.558,41; Em 18/11/2017: R\$ 1.558,40; Em 15/05/2018: R\$ 1.558,40; Em 18/11/2018: R\$ 1.558,40; Os valores referentes aos encargos financeiros, referentes as parcelas não contempladas na prorrogação, serão atualizados na data do vencimento de cada prestação, na forma prevista no instrumento de crédito em vigor; BÔNUS DA ADIMPLÊNCIA: ENCARGOS FINANCEIROS: BÔNUS DA ADIMPLÊNCIA: sobre as parcelas que tiverem seus vencimentos prorrogados, conforme mencionado na CLÁUSULA DA PRORROGAÇÃO DE PARCELAS permanecerão os bônus de adimplência previstos no instrumento de crédito ora aditado. ALTERAÇÃO DE ENCARGOS DE INADIMPLENTO - O presente aditivo tem por finalidade ainda alterar os encargos de inadimplimento incidentes sobre o total da dívida decorrente deste instrumento de crédito, sobre a qual passará a vigorar, a partir desta data. ENCARGOS DE INADIMPLENTO - 1. Qualquer impuntualidade no pagamento de qualquer obrigação financeira estipulada neste instrumento de crédito, nas finalidades pactuadas, qualquer outra irregularidade que seja considerada como intencional ou injustificável, ou o descumprimento de qualquer outra obrigação deste decorrente, passarão a incidir os encargos pactuados na cláusula Encargos Financeiros, acrescidos de juros de mora de 1% a.a. (um por cento ao ano), calculados aditivamente. 2. Os Encargos de Inadimplimento incidirão sobre o saldo devedor, a partir das datas e condições seguintes: a) da data do vencimento da parcela, no caso de atraso de pagamento: incidência apenas sobre as parcelas em atraso; b) da data da liberação, no caso de valores inaplicados: incidência sobre as parcelas inaplicadas ou desviadas; c) da data da Constatação pelo BANCO de outras irregularidades: incidência sobre a parcela considerada irregular; d) da data em que o BANCO declarar a operação antecipadamente vencida: incidência sobre o saldo devedor total da operação, deduzido o valor inaplicado, cuja cobrança obedecerá ao contido na alínea "b", presente. TARIFAS - Esta operação não está sujeita à cobrança de tarifas bancárias; RATIFICAÇÃO - Ratificamos todos os termos, cláusulas e condições constantes do instrumento ora aditado, que não foram expressamente alterados por este aditivo, passando a constituir, juntamente com este instrumento, um todo único e indivisível para todos os fins de direito. As demais condições constam na via que fica arquivada em cartório. O referido é verdade e dou fe. Mauriti, 26 de Março de 2014.   
Antonio Oséas de Caldas. Oficial Substituto do Registro de Imóveis - 1ª Zona Imobiliária.  
PROTOCOLO N° 12.353  
SELO N° AA618921  
=====

Document generated officially by  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar

ridigital





PARA SIMPLES CONSULTA  
NÃO VALE COMO CERTIDÃO